

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



**EXMO SR. SERGIO RAZERA - DIRETOR-PRESIDENTE - FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**

**REF.: COLETA DE PREÇOS Nº 003/2022– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA  
IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA GISWATER NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO  
MUNICÍPIO DE CAPIVARI – SP**

**NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**, empresa de direito privado, de inscrita no CNPJ sob nº 69.278.729/0001-20 com sede à Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110, Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos - SP, representada neste ato pelo seu titular responsável legal o Sr. JOSÉ MARIA VILLAC PINHEIRO, RG 9.880.596-4 SSP/SP e CPF 059.042.038-02, e-mail: [jmpinheiro@nexusbr.com](mailto:jmpinheiro@nexusbr.com), vem, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, e da Resolução 122/19 da ANA, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** para impugnar o processo no âmbito do referido certame e, para tanto, expõe e requer o que segue:

### **I. OBJETO:**

A presente licitação tipo coleta de preços tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA GISWATER NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI – SP”**.

### **II. DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

A data designada para a entrega dos envelopes está prevista para o dia 18 de maio de 2022 às 9:00 h, Sala de Licitações, situada à Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 803, Edifício RácZ Center, município de Piracicaba, SP.

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



### **III. DA LEGALIDADE, EFICÁCIA E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação é apresentada em acordo com o disposto nos artigos 41º, 45º, 48º da Lei 8.666/93 da Constituição Federal, assim como o item 27.16 do edital:

***27.16. Os recursos administrativos à presente seleção deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Resolução ANA 122/19, durante o horário de expediente da Fundação Agência das Bacias PCI, (das 8h00 às 17h30) junto à Coordenação Administrativa.***

Segundo o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso V da Resolução 122/19 da ANA, os pedidos de impugnação por interessado licitante é de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, que será no dia 18/05. Portanto esta impugnação poderá ser efetuada até a data de 16 de maio de 2022, senão vejamos:

***Art. 7º A seleção de propostas será realizada mediante as seguintes modalidades:***

***V-os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade delegatária até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3(três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.***

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



### **IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os recursos que suportarão a execução do objeto desta **COLETA DE PREÇOS** são oriundos das administrações públicas, através do pagamento das taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, recolhidos à **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**.

Portanto as licitações e compras da Fundação estão sujeitas à Lei Federal 8.666/93, senão vejamos:

#### **Lei Federal 8.666/93**

***Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***

***Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.***

As licitações (coleta de preços, pregões, etc) para contratação de serviços pela **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** também estão sujeitas à Resolução ANA 122/19, conforme dispõe o edital no seu preâmbulo, que por sua vez está sujeita aos termos da Lei 10.881/2004, senão vejamos:

# **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



## **RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Documento nº 02500.087030/2019-25**

**Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art.9º da Lei nº10.881, de 9 de junho de 2004.**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º Estabelecer os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.**

Sendo assim a lei 10.881 no seu artigo 9º dispõe que:

**Art. 9º A ANA editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 165, de 11 de fevereiro de 2004, norma própria contendo os procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos.**

**Parágrafo único. A norma de que trata o caput deste artigo observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.**

E o que estabelece o artigo 37 da Constituição Federal:

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):**

.....

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)**

### **V. DA MARCA ESTABELECIDADA NO EDITAL**

Segundo o item 2 do presente edital de coleta de preços o objeto da contratação é o seguinte:

#### **2. OBJETO.**

**2.1. O objeto do presente ato convocatório é a contratação de empresa de engenharia para implantação da ferramenta GISWATER no sistema de abastecimento de água do Município de Capivari – SP, de acordo com o Termo de Referência e Memorial Descritivo de Cálculo constantes nos Anexos I e II do presente Ato Convocatório**

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)

---



No entanto a ferramenta **GISWATER** é uma marca registrada no INPI pela empresa **CPS ENGENHARIA LTDA**, como demonstrado no print abaixo, que pode ser consultado na internet pelo endereço, [https://busca.inpi.gov.br/pePl/jsp/marcas/Pesquisa\\_num\\_processo.jsp](https://busca.inpi.gov.br/pePl/jsp/marcas/Pesquisa_num_processo.jsp).

# NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



BRASIL
Acesso à informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais

Instituto Nacional da  
**Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ] 1/0

Marca
Meus Pedidos

Nº do Processo: **907593526**

Marca: GISWATER

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Produto

| Classificação de Produtos / Serviços |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| Classe de Nice                       | Situação da Classe        | Especificação   |
| NCL(10) 09                           | Vide Situação do Processo | Computador (Programas de -) [para download]; Computador (Pro... |

| Classificação Internacional de Viena |         |  |
|--------------------------------------|---------|--|
| Edição                               | Código  | Descrição                                |
| 4                                    | 27.5.1  | Letras apresentando um grafismo especial |
| 4                                    | 29.1.13 | Três cores predominantes                 |

| Titulares   |                     |
|-------------|---------------------|
| Titular(1): | Nome                |
|             | CPS ENGENHARIA LTDA |

| Representante Legal |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Procurador:         | Nome                     |
|                     | Alessandra Piano Saigali |

| Datas            |                   |                  |
|------------------|-------------------|------------------|
| Data de Depósito | Data de Concessão | Data de Vigência |
| 23/04/2014       | 01/11/2016        | 01/11/2026       |

| Prazos para prorrogação de registro de marca |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
|  | Prazo Ordinário | Prazo Extraordinário |
| Início                                       | 02/11/2025      | 02/11/2026           |
| Fim  | 01/11/2026      | 01/05/2027           |

| Petições |              |            |     |         |                                |          |      |
|----------|--------------|------------|-----|---------|--------------------------------|----------|------|
| Pgo      | Protocolo    | Data       | Img | Serviço | Cliente                        | Delivery | Data |
| ✓        | 800160280581 | 03/10/2016 | -   | 372     | CPS ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA | -        | -    |
| ✓        | 850140116379 | 18/06/2014 | -   | 381     | CPS ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA | -        | -    |
| ✓        | 850140072235 | 23/04/2014 | -   | 389     | CPS ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA | -        | -    |

Clique aqui para ter acesso as petições do processo

| Publicações |            |   |             |              |                         |
|-------------|------------|---|-------------|--------------|-------------------------|
| RPI         | Data RPI   | Despacho  | Certificado | Inteiro Teor | Complemento do Despacho |
| 2391        | 01/11/2016 | Concessão de registro   | -           | -            |                         |
| 2386        | 27/09/2016 | Deferimento do pedido   | -           | -            |                         |
| 2267        | 17/06/2014 | Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído) | -           | -            |                         |

Dados atualizados até 10/05/2022 - Nº da Revista: 2679

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



Assim, conforme o parágrafo 5º do artigo 7º da lei federal 8.666/93, assim como o inciso I, do parágrafo 7º do artigo 15, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços de marcas e a infringência implica a nulidade dos atos e contratos, senão vejamos:

### **Artigo 7**

***§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **MARCAS**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.***

***§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.***

### **Artigo 15**

***§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:***

***I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;***

Agravado ainda pelo fato de que existem softwares livres, gratuitos, que poderiam realizar os mesmos objetivos, tais como **o qWAT, QGIS-Epanet, GeoSan, HydroloGIS, QEPANET, QGISred, QWATER, WNT**, etc.

Vejamos algumas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a questão:

**306.989.17-9. SESSÃO DE 29/03/2017. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO: "As impugnações que incidem sobre excessos nas especificações dos**

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



*itens arroz tipo mix, mistura para preparo de bolo, composto lácteo diversos sabores, composto lácteo iogurte, mini bolo e goiabada cremosa com cereais são procedentes e bem demonstram que a Administração, ao formular as especificações destes produtos, ultrapassou os limites das qualidades mínimas necessárias para bem identificá-los, incidindo em excessos que ameaçam o caráter competitivo do certame, notadamente por limitar a oferta a restritas alternativas disponíveis no mercado. Nunca é demais lembrar que a Lei nº 10.520/02, em seu artigo 3º, II, veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Além disso, a Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis. Ainda, no específico caso de gêneros alimentícios, deve a Administração substituir a requisição de quantitativos exatos de componentes nutricionais, como visto nas especificações impugnadas, pela definição de intervalos de aceitabilidade, com ou sem a estipulação de presença mínima ou tolerância máxima de nutrientes, com o objetivo permitir a oferta de produtos que, embora não tenham a mesma exata composição, possuem aceitável equivalência nutricional e atendem aos parâmetros considerados satisfatórios de qualidade alimentar. Portanto, as descrições dos itens impugnados deverão ser cuidadosamente revistas pela Municipalidade.*

**5425.989.17-5. SESSÃO DE 26/04/2017. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA:** *“Observo que a Prefeitura não apresentou motivação de ordem técnica para as especificações questionadas, optando, no limite, por excluir a exigência de produto de marca exclusiva. Incontroversa a impugnação, cumpre àquela Municipalidade promover a revisão do instrumento convocatório, a fim de suprimir a caracterização que remete à marca específica, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei de Licitações, que proíbe tal limitação, assegurando, assim, a igualdade de oportunidades e a ampliação da disputa, com*

## NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



*vista à seleção da oferta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput, da Lei de Licitações)”.*

**6167.989.17-7. SESSÃO DE 24/05/2017. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO**

**RAMALHO:**

.....

*Além disso, a Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis. Ausentes justificativas técnicas, cabe determinar a reformulação das especificações dos tecidos questionados pela Autora, limitando-se a Administração a descrever os produtos e materiais com as qualidades mínimas necessárias para bem identificá-los, de forma a facilitar sua busca no mercado, evitando minúcias exclusivas, não padronizadas ou que não sejam comprovadamente essenciais à finalidade de sua utilização.”*

Não obstante a empresa CPS Engenharia já notificou extrajudicialmente nossa empresa, onde solicita nossas notas fiscais para que possa comprovar quantas as vezes faturamos serviços de implantação do software GISWATER® para que possa ser reembolsada do uso indevido da marca, claramente indicando, apesar de ser um software livre, a CPS Engenharia, deseja ser a única no Brasil, com a permissão de implantação desta ferramenta. Abaixo citação de notificação enviada pela CPS Engenharia, a qual podemos fornecer na íntegra, caso solicitados.

- ENTREGUEM O HISTÓRICO DE NOTAS FISCAIS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COM A MARCA **GISWATER®**, DE MODO A VERIFICARMOS A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS JÁ CAUSADOS PELO USO DESAUTORIZADO DE **GISWATER®**.

Esperamos uma resposta no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como negativa à presente proposta de solução amigável do conflito, circunstância em que nossa cliente estará liberada para buscar as vias judiciais ordinárias para resguardar os seus direitos.

Atenciosamente,

## **NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.**

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



Nesta citação além de a própria CPS Engenharia tratar a marca GISWATER como de sua propriedade e exclusiva permissionária, destaca a marca com o símbolo ® de registro.

**Portanto o edital deve ser reformado e adequado à legislação vigente, retirando do objeto e das demais exigências editalícias a referência à marca GISWATER, permitindo a utilização de softwares livres com as mesmas especificações.**

### **VI. DA EXIGÊNCIA ENGENHEIROS CIVIL, SANITARISTA OU AMBIENTAL**

Para a comprovação da capacidade técnica da equipe técnica – item 14 do edital – é exigido que o profissional tenha formação nas áreas técnicas civil, sanitaria ou ambiental, embora como é afirmado no objeto do Edital:

#### ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA GISWATER***

FERRAMENTA GISWATER é considerado um software, com código fonte disponibilizado no endereço <https://github.com/Giswater>.

Para a implantação de um software exige-se a competência do Engenheiro de Software e não do Engenheiro Sanitarista, Civil ou Ambiental.

Isto se traduz, no mínimo, em equívoco da Fundação na confecção do edital, uma vez que a Resolução Nº 1.100 de 24 de maio de 2018 do CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, atribui também ao Engenheiro Eletricista atividades e competências profissionais do engenheiro de software, como podemos observar do print abaixo:

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2018 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 239

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

### RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 24 DE MAIO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 136, de 8 de março de 2012, e a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

Art. 3º As competências do engenheiro de software são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos e aos demais profissionais da área da computação.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro de software integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade **Eletricista**.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro de Software;

## NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan; 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



II - título feminino: Engenheira de Software; e

III - título abreviado: Eng. Soft.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOEL KRÜGER**  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Portanto o edital deve ser reformado e adequado à legislação vigente, permitindo a apresentação de profissional Engenheiro Eletricista para a comprovação da capacidade técnica profissional e operacional.**

## NEXUS GeoEngenharia e Comércio Ltda.

Parque Tecnológico São José dos Campos  
Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Centro Empresarial I - Sala 110  
Distrito de Eugênio de Melo CEP 12247-016 - São José dos Campos - SP  
[www.nexusbr.com](http://www.nexusbr.com) - [contato@nexusbr.com](mailto:contato@nexusbr.com)



Assim, SENHOR DIRETOR PRESIDENTE é o presente para requerer que:

- a) Acolha a presente impugnação, uma vez que está sendo apresentada de acordo com o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93;
- b) Análise com cuidado e critérios baseados nos princípios da legalidade e isonomia as argumentações expostas;
- c) Acate as argumentações aqui expostas e suspenda a realização do certame ora designado, adequando-o à legislação vigente.

Termos em que pede,

E aguarda deferimento.

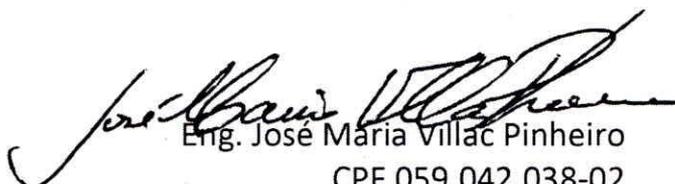
JOSE MARIA  
VILLAC  
PINHEIRO:05  
904203802

Digitally signed by  
JOSE MARIA VILLAC  
PINHEIRO:05904203  
802  
Date: 2022.05.11  
20:48:54 -03'00'

São José dos Campo, 9 de maio de 2022.

NEXUS  
GEOENGENHAR  
IA E COMERCIO  
LTDA:69278729  
000120

Digitally signed by  
NEXUS  
GEOENGENHARIA E  
COMERCIO  
LTDA:692787290001  
20  
Date: 2022.05.11  
20:49:29 -03'00'

  
Eng. José Maria Villac Pinheiro  
CPF 059.042.038-02  
e-mail: [jmpinheiro@nexusbr.com](mailto:jmpinheiro@nexusbr.com)  
tel (11) 9 9491 1068  
NEXUS GeoEngenharia



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

**DADOS DA EMPRESA**

|  |                            |  |                                    |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>NEXUS GEOENGENHARIA E COMERCIO LTDA. |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA    |                                    |
| NIRE<br>35211360642                                      | CNPJ<br>69.278.729/0001-20 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>465.280/16-0 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>03/11/2016 |

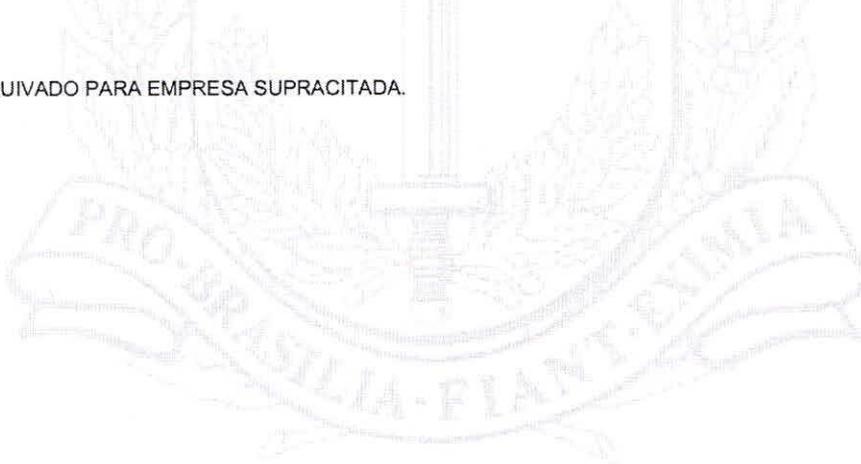
**DADOS DA CERTIDÃO**

|  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>08/01/2020  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>17:24:38 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>128262542 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/01/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



**INSTRUMENTO DA 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ 69.278.729/0001-20  
NIRE 35.211.360.642**

José Maria Villac Pinheiro, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, nascido em 15/08/1964, portador da Cédula de Identidade RG.: nº 9.880.596-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 059.042.038-02, residente e domiciliado na Avenida Heitor Vila Lobos, nº 600, apartamento 123-A, São José dos Campos, São Paulo, CEP CEP 12243-260;

Maria Izabel Villac, brasileira, divorciada, geografa, nascida em 24/06/1936, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.580.442-2 SSP/SP. e do CPF/MF 255.354.168-60, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Veiga Filho, 567, apto. 8, Higienópolis, CEP 01229-001.

Atuais sócios da firma **Nexus Geoengenharia e Comércio Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 137,8, sala 109, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-004, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, constituída em 20 de janeiro de 1993, conforme contrato de constituição registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.211.360.642 NIRE e posteriores alterações em sessão de 19/04/1994 sob o nº 051.138/94-3, 19/07/1996 sob o nº 113.075/96-0, 22/09/1998 sob o nº 147.233/98-7, 26/10/1999 sob o nº 189.812/99-0, 10/02/2006 sob o nº 019.150/06-4 e última alteração registrada em 07/06/2011 sob o nº 214.600/11-7, têm entre si justo e contratado em alterar o Contrato Social como segue:

1 - Alterar o endereço da sede da empresa para a Estrada Doutor Altino Bondensan, 500, Centro Empresarial I, sala 110, Parque Tecnológico de S J C, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos, SP, CEP 12.247-016.

2 – Incluir no objeto social a prestação de serviços especializados em educação comportamental, e o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; presencial e à distância.

Em decorrência dessas deliberações, resolvem alterar as Cláusulas Primeira e Segunda, promovendo sua consolidação, que passa daqui por diante, a vigorar, na sua íntegra, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL  
NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ 69.278.729/0001-20  
NIRE 35.211.360.642**

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de "Nexus Geoengenharia e Comércio Ltda.", e será regida pelas cláusulas e condições a seguir avençadas, e de conformidade com os artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nas omissões, pelas normas relativas à sociedade anônima.

**Parágrafo Único** - A sociedade terá sua sede e foro na Estrada Doutor Altino Bondensan, 500, Centro Empresarial I, sala 110, Parque Tecnológico de S J C, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos, SP, CEP 12.247-016, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes, e por deliberação de todos os sócios.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objetivo o ramo de:

- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- Análise e desenvolvimento de sistemas;
- Programação;

Folha | 1/4

- Assessoria e consultoria em informática;
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- Comércio, distribuição, representação, importação, exportação e reexportação de produtos e serviços;
- Serviços de informática;
- Cursos e treinamentos;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e execução em Processamento de dados e congêneres;
- Prestação de serviços de treinamento, consultoria e assessoria empresarial;
- Prestação de serviços profissionais especializados de engenharia, compreendendo estudos, projetos, planejamentos, execução, fiscalização, assessoria e consultoria técnica;
- Prestação de serviços especializados em educação comportamental.
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; presencial e à distância.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá dedicar-se ainda, a quaisquer outras transações relacionadas aos objetivos acima descritos, bem como participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, vinculando-se a elas direta ou indiretamente.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), dividido em 208.000 (duzentos e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                     | Quotas         | Valores               |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| José Maria Villac Pinheiro | 207.999        | R\$ 207.999,00        |
| Maria Izabel Villac        | 1              | R\$ 1,00              |
| <b>Totais</b>              | <b>208.000</b> | <b>R\$ 208.000,00</b> |

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeitos de transferência, quando se observará o disposto nos parágrafos do artigo 1.056 e seguintes do Código Civil.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 5ª** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio JOSÉ MARIA VILLAC PINHEIRO.

**Cláusula 6ª** - A administração dos negócios sociais caberá ao administrador, isoladamente, ou a procurador constituído para substituí-lo no exercício de suas funções, nos termos e de conformidade com o artigo 1061 e 1062 do Código Civil (e desde que investido de poderes específicos para tanto), podendo o administrador praticar os atos conforme estabelecido nos seguintes itens:

I - representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em julgo e fora dele, ativa e passivamente;

II - admissão, demissão e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

III - praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais, inclusive a compra, venda de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

IV - assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, à exceção dos atos especificados na cláusula oitava.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Folha | 2/4

**Cláusula 7ª** - As procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas pelo administrador isoladamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão - com exceção daquelas para fins judiciais - conter um período de validade limitado.

**Cláusula 8ª** - A alienação ou oneração de bens imóveis e o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade a terceiros, dependerão de aprovação dos quotistas que representem a maioria absoluta das quotas de capital.

**Cláusula 9ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Cláusula 10ª** - Ao administrador será atribuído pró-labore mensal pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, que terá direito a uma retirada mensal equivalente ao teto máximo da tabela de contribuição dos segurados ao INSS, atualizado sempre que a tabela sofrer correções.

**Cláusula 11ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles apurados.

**Cláusula 12ª** - A qualquer dos sócios, sempre que assim o desejar e requerer por escrito, será facultado o exame de todos os livros, documentos, escrituração, correspondência e do estado do caixa da sociedade.

**Cláusula 13ª** - Nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sociedade deliberará, em reunião, sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico, designação de administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, sendo lavrada a competente ata, devidamente assinada pelos sócios e levada para registro junto ao órgão competente.

**Cláusula 14ª** - Aos sócios é ressalvado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas, deverá expressamente notificar os demais de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado se for terceiro.

§ 2º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seus direitos de preferência e/ou se possuem alguma oposição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais o direito de preferência sobre as sobras de quotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

§ 4º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo justa oposição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

§ 5º - Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

**Cláusula 15ª** - As quotas não poderão ser objeto de penhor ou caução.

*mtel*  
*W*

Folha | 3/4

**Cláusula 16ª** - Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a impossibilidade da realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - O administrador escolherá o liquidante da sociedade, que iniciará o processo de liquidação, levantando e quantificando o valor do ativo e passivo da sociedade, observando as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 17ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

§ 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantado um balanço geral correspondente à data do evento excludente, apurando-se o valor do capital e das quotas a serem pagas ao sócio retirante ou herdeiro legal do falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

§ 2º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor dos pagamentos em dinheiro.

§ 3º - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, de acordo com o disposto no parágrafo único, da cláusula 16.

§ 4º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto nos parágrafos retro e de acordo com o disposto nos artigos 1028 a 1032 do Código Civil.

**Cláusula 18ª** - Salvo as hipóteses em que a lei exige quorum especial, as deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

**Parágrafo Único** - Ao sócio dissidente de deliberação social, cabe o prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 17ª e seus parágrafos.

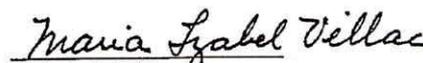
**Cláusula 19ª** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercerem atividades a que se propõem.

**Cláusula 20ª** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

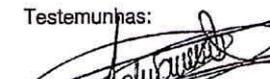
E, por assim estarem justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

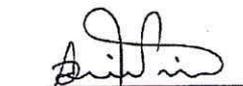
São Paulo, 18 de julho de 2016

  
José Maria Villac Pinheiro  
RG 9.880.596-4 SSP/SP

  
Maria Izabel Villac  
RG 1.580.442-2 SSP/SP

Testemunhas:

  
Adriano Augusto A. Botelho  
RG 28.888.568-5 SSP/SP

  
Adriana Pereira  
RG 21.360.038-9 SSP/SP

Rua Pe. José Natuzzi, 340 – São Paulo / SP  
www.orientacor



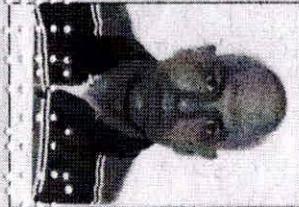
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

COLGAR DIREITO

B741-052065

*Jose Maria Villac Pinheiro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.880.596-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/2014

NOME JOSE MARIA VILLAC PINHEIRO

FILIAÇÃO THEODORICO BERNAL DA COSTA PINHEIRO  
E MARIA IZABEL VILLAC PINHEIRO

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 15/AGO/1964

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP  
BELA VISTA  
CN:LV.A261/FLS.0038/N.268253  
CPF 059042038/02

199 Delegado Divisório  
Roberto de Fátima IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 11º e 12º do D. 111/2003, 1º do D. 309/2006 e 1º do D. 1.107/2011, que dispõem sobre a validade e a presunção de veracidade das assinaturas digitais, em conformidade com o que dispõe o art. 1º do D. 111/2003, o presente documento eletrônico tem a mesma validade e presunção de veracidade que o documento em papel, desde que o documento eletrônico for assinado com uma assinatura digital qualificada, nos termos do art. 1º do D. 111/2003, e o documento eletrônico for assinado com uma assinatura digital qualificada, nos termos do art. 1º do D. 111/2003.

Cód. Autenticação: 148212801200842230785-1; Data: 28/01/2020 08:46:82

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS05201-85W

Valor Total do Ato: R\$ 4,96

Valor Autenticação em Arquivo: R\$ 4,96

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.spb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/01/2020 15:03:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1446541

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/01/2021 08:46:02 (hora local).

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 118212801200842230785-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8a2271db32ea8a2ef797f5fb3d835a6e1728ffa5dd2f50ed93aafd1c3874dd72b99f4242922cd10313630b0ecccda1dc0002b1a2bf965efd19f88007d7beb191

